



### Projeto de Lei nº /2025 De 13 de Março de 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 153.564,64 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.	27.812.0015.1351 Reforma da Praça de Skate “Aparício Cerqueira”	4.4.90.51	150.000,00	Estadual	801.015	
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.	27.812.0015.1351 Reforma da Praça de Skate “Aparício Cerqueira”	4.4.90.51	3.564,64	Tesouro	110.000	

**Artigo 2º.** A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 153.564,64 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, será da seguinte forma:

**I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 inciso II do § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos advindos do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes, conforme Termo de Convênio nº 000167/2024, referente a Emenda Parlamentar 2024.021.60231.

**II - R\$ 3.564,64 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, será proveniente da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.3.90.36	3.564,64	Tesouro	295

**Artigo 3º.** Ficam os Anexos IV do Plano Plurianual (PPA) 2.022/2.025 e II-A da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.025, atualizados com a inclusão da ação abaixo:





### Ação nº 1351 Reforma da Praça de Skate “Aparício Cerqueira”

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Reforma da Praça de Skate Aparício Cerqueira	0015	747,00	Metros quadrados

**Artigo 4º.** O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de março de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**FÁBIO DE DEUS CAMARGO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes  
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos





**Projeto de Lei nº /2025  
De 13 de março de 2025**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Mensagem Justificativa n.º 016/2025**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Nobres Pares,**

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei trata de abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente para fins de Reforma da Praça de Skate “Aparício Cerqueira”- Convênio 000167/2024, referente à Emenda Parlamentar 2024.021.60231 do Deputado Carlos Giannazi.

A reforma da praça de Skate tem por objeto facilitar cada vez mais a prática esportiva e colaborar para o bem-estar de toda população. Esses investimentos visam o alcance das metas propostas na Agenda 2030 da ONU – Organização das Nações Unidas nas ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável: 3 - Saúde e Bem-estar e 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

O esporte é um fator de desenvolvimento humano, as práticas esportivas contribuem na formação integral das crianças, jovens e adolescentes, amplia o sentido de trabalho em equipe, cria disciplina e autoconfiança, bem como, melhora a qualidade de vida do conjunto da sociedade. Esses investimentos visam o alcance das metas propostas na Agenda 2030 da ONU – Organização das Nações Unidas nas ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável: 3 - Saúde e Bem Estar e 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Outrossim, o recurso necessário para a abertura do crédito adicional ESPECIAL, advêm do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes, conforme Convênio 000167/2024, Emenda Parlamentar 2024.021.60231 do Deputado Carlos Giannazi, e contrapartida municipal através de anulação de dotação orçamentária, conforme disposição contida no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

A  
**Exma. Sra.**  
**KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**  
**Presidente da Mesa Diretora.**  
**Câmara do Município de**  
**Pilar do Sul/SP.**





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
DB121AA035D645CF94961575CEA16073

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB121AA035D645CF94961575CEA16073>



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**OBRA:** REFORMA DA PRAÇA DE SKATE "APARÍCIO CERQUEIRA"  
**LOCAL:** RUA KENKITI SIMOMOTO, BAIRRO SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL/SP  
**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP

**BASE ORÇAMENTÁRIA - FONTES:**  
 SINAPI: OUTUBRO/2024 (DESONERADO)  
 SIURB: JULHO/2024 (DESONERADO)  
 CDHU: 195 (DESONERADO)  
 LEIS SOCIAIS: 97,78%

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	ETAPA	PRAZO DA OBRA: 120 DIAS			
			30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 30.092,56	R\$ 7.523,14	R\$ 7.523,14	R\$ 7.523,14	R\$ 7.523,14
	%	19,60%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
2	ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL	R\$ 26.240,94	R\$ 13.120,47	R\$ 13.120,47		
	%	17,09%	50,00%	50,00%		
3	ADEQUAÇÃO DAS RAMPAS E PISO/PASSEIO	R\$ 87.681,75		R\$ 43.840,87	R\$ 43.840,87	
	%	57,10%		50,00%	50,00%	
4	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 9.549,39				R\$ 9.549,39
	%	6,22%				100,00%
<b>R\$ 153.564,64</b>						

<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$ 20.643,61</b>	<b>R\$ 64.484,49</b>	<b>R\$ 51.364,01</b>	<b>R\$ 17.072,53</b>
<b>TOTAL (%)</b>	13,44%	41,99%	33,45%	11,12%
<b>ACUMULADO (R\$)</b>	<b>R\$ 20.643,61</b>	<b>R\$ 85.128,10</b>	<b>R\$ 136.492,11</b>	<b>R\$ 153.564,64</b>
<b>ACUMULADO (%)</b>	13,44%	55,43%	88,88%	100,00%

**OBS.:** OS PRAZOS DAS ETAPAS SERÃO CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO INICIAL EMITIDA PELA PREFEITURA.

PILAR DO SUL-SP, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Eng. Civil **EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
 SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
 CREA/SP: 5069244515





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
C91C338C564A41E1A7EFE6C861203C51

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C91C338C564A41E1A7EFE6C861203C51>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESPORTES  
SECRETARIA DE ESPORTES

## AUTORIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

Parecer: **APROVADO**

Diante da edição da Resolução SESP nº 03, publicada no D. O. de 27 de janeiro de 2023, **AUTORIZO** com a competência a mim atribuída através do Decreto nº 56.637/11, artigo 31, Inciso I combinado com o artigo 14 do Decreto-Lei 233/70 a **emissão da nota de Empenho** no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o objeto "Reforma da praça de skate" indicado via emenda parlamentar nº 2024.021.60231, pelo Deputado Carlos Giannazi, em favor da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**.

Encaminhe-se ao Núcleo de Finanças para Prosseguimento.

**MARCELO HIDEKI NANYA**  
Chefe de Gabinete  
Chefia de Gabinete



Assinado com senha por: MARCELO HIDEKI NANYA - 23/05/2024 às 12:02:00  
Documento N°: 072851A3600904 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/072851A3600904>



SESPPAA2024000582DM

LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL  
SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO

END: RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO Nº295 - CENTRO - PILAR DO SUL/SP  
CEP:18.185-000 - TEL: (15) 3278-2526

local	arquivo		
PISTA DE SKATE "APARÍCIO CERQUEIRA"	Projeto_Reforma Praça de Skate_R01.dwg		
endereço	RUA KENKITI SIMOMOTO, BAIRRO SANTA CECÍLIA		
assunto	data	escala	folha
PLANTA DE DEMOLIÇÃO, PLANTA BAIXA, DETALHAMENTO	ABRIL/2024	IND	ARQ
objeto	responsável	01/01	
REFORMA DA PRAÇA DE SKATE "APARÍCIO CERQUEIRA"	EDUARDO OLIVIERA		

**APROVADO**

26 / 04 / 24

*Tânia Peixoto dos Santos*  
Prefeitura de Pilar do Sul  
Tânia Peixoto dos Santos  
Arquiteta e Urbanista  
CAU: A110016-5  
Je Obras Infraestrutura e Urbanismo

Marco Aurélio Soares  
Prefeito Municipal

*Marco Aurélio Soares*

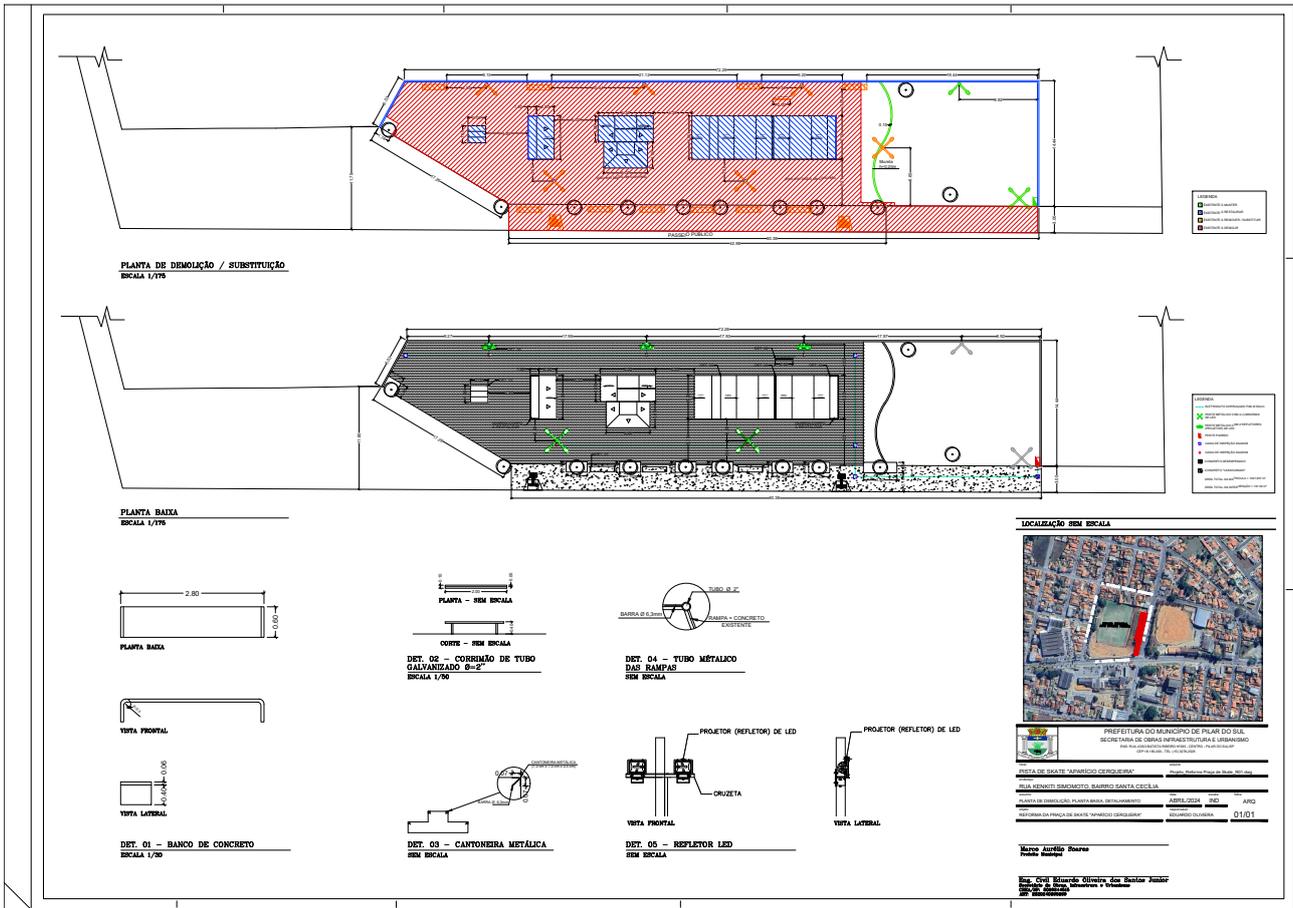
Eng. Civil Eduardo Oliveira dos Santos Junior  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo  
CREA/SP: 5069244515  
ART: 2620240695869



Assinado por 1 pessoa: EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Documento assinado digitalmente e eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilaridosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3ACCB76B156D41A4AD1556C123697B01>







Assinado por 1 pessoa: P. M. PILAR DO SUL JUNIOR  
 Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pildadosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3ACCB76B156D41A4AD1556C123697B01



Autenticado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 29/04/2024 às 11:55:56  
 Documento N°: 2783845A3473925 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2783845A3473925>





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
3ACCB76B156D41A4AD1556C123697B01

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3ACCB76B156D41A4AD1556C123697B01>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESPORTES  
SECRETARIA DE ESPORTES

## TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO SEESP SESP-PRC-2024-00084-DM

CONVÊNIO 000167/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E O MUNICÍPIO DE *Pilar do Sul*, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE "REFORMA DA PRAÇA DE SKATE"

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, neste ato representada pela Secretária de Esportes, Senhora **HELENA DOS SANTOS REIS**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418 de 28 de novembro de 2007, doravante designado ESTADO, e o Município de **Pilar do Sul**, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO SOARES**, R.G. nº 23.096.782-6, CPF nº 110.492.378-54 doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução da obra de "REFORMA DA PRAÇA DE SKATE", de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - A Secretária de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

II - pela CONVENIADA, a Prefeitura Municipal de *Pilar do Sul*.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

#### I - Compete ao ESTADO:

1. analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos



SESPTER2024000169DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ESPORTES  
 SECRETARIA DE ESPORTES

de vistoria técnica;

2. supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
3. repassar recursos financeiros à CONVENIADA, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

**II - Compete à CONVENIADA:**

1. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
  2. cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
  3. aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
  4. colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
  5. prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme o Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
  6. complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;
  7. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
  8. colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.
- 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.
  - 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes
  - 3º – O ESTADO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Valor**

O valor do presente convênio é de **R\$ 151.519,52** (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), sendo **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e **R\$ 1.519,52,00** (hum mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) de responsabilidade da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da Liberação Dos Recursos Financeiros**



SESPTER2024000169DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DE ESPORTES  
 SECRETARIA DE ESPORTES

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (Anexo II), em **parcela única**.

- 1º – A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.
- 2º – As demais parcelas serão repassadas em conformidade com cada etapa da obra prevista no plano de trabalho e no cronograma físico-financeiro, após a aprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação**

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o Crédito orçamentário UGE 410101 – Gabinete do Secretário, classificação funcional programática 04.127.5125.2272.0000, categoria econômica 44 40 51 01.

- 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.
- 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:
  1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
  2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;
  3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
  4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
  5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar o Convênio SEESP nº 000167/2024
- 3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral da obra a que se refere este convênios.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do Prazo De Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados desde a data de sua assinatura

- 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.
- 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.



SESP TER2024000169DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ESPORTES  
 SECRETARIA DE ESPORTES

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Denúncia e Da Rescisão**

*Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.*

**CLÁUSULA NONA**

**Ação Promocional**

*Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.*

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Foro**

*Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Das Disposições Finais**

*Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.*

*Considerando a Resolução n.º 3, de 24 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Esportes, fica atribuído ao Secretário Executivo, as competências previstas no Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, conforme o artigo 3º, item 2. que prescreve "Celebração do Termo de Convênio".*

*E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo na presença de duas testemunhas também abaixo subscritas. Testemunhas:*

São Paulo, 21 de maio de 2024

MARCO AURÉLIO SOARES  
 Prefeito  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR  
 Secretário Executivo  
 Secretário Executivo

**TESTEMUNHA(S):**



SESPTER2024000169DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESPORTES  
SECRETARIA DE ESPORTES

MARCELO SILVIO MARQUES - Assessor Técnico III

Assistência Técnica aos Municípios

JOSÉ ROBERTO ARAUJO - Oficial Administrativo

Assistência Técnica aos Municípios



Assinado com senha por: MARCELO SILVIO MARQUES - 21/05/2024 às 16:00:19  
Assinado com senha por: JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR - 21/05/2024 às 16:49:42  
Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 21/05/2024 às 15:58:00  
Assinado com senha por: JOSÉ ROBERTO ARAUJO - 21/05/2024 às 16:04:32  
Documento N°: 2858604A3590788 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2858604A3590788>



SESP TER2024000169DM